



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DO CRECI/PA - 12ª REGIÃO

2026

Sumário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

Capítulo I - Objetivo	3
Capítulo II - Aplicação	3
Capítulo III - Referências	3
Capítulo IV – Responsabilidades	4
Capítulo V – Disposições Gerais	5
Corrupção e Suborno.....	5
Pagamentos de Facilitação.....	5
Relacionamento com Agentes Públicos.....	6
Relacionamento com o Setor Privado	7
Conflito de Interesses	8
Licitações e Contratos Públicos	8
Brindes, Presentes, Entretenimentos, Hospitalidades, Doações e Patrocínios.....	9
Capítulo IV – Proibições	10
Capítulo V - Canal de Confiança	11
Capítulo VI - Treinamento e Conscientização	12
Capítulo VII - Mecanismos de Controle e Monitoramento.....	12
Capítulo VIII - Responsabilidades e Medidas disciplinares.....	13
Capítulo IX - Investigação e Apuração de Infrações.....	13
Capítulo X - Colaboração com Autoridades Externas	13
Capítulo XI - Revisão e Atualização	13
ANEXO I – DEFINIÇÕES	15
ANEXO II – Modelo de Ata de Reunião.....	19



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

Capítulo I - Objetivo

Art. 1º A presente Política Anticorrupção do CRECI/PA - 12ª Região tem como objetivo estabelecer diretrizes para prevenir, detectar e remediar atos de corrupção, de acordo com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais legislações aplicáveis. Essa política reforça o compromisso do CRECI/PA - 12ª Região com a ética, integridade e transparência em todas as suas operações.

Art. 2º O objetivo desta política é estabelecer conceitos, responsabilidades, vedações, procedimentos e regras, destinados a orientar a prevenção de ocorrências de fraudes e atos de corrupção/suborno nas atividades do CRECI/PA - 12ª Região, como também para o enfrentamento proativo, fortalecimento da cultura da ética e de integridade, afastando as hipóteses de eventuais ilícitos, processos judiciais e litígios que atentem contra a integridade do CRECI/PA - 12ª Região e maculem sua reputação na sociedade.

Capítulo II - Aplicação

Art. 3º Esta política aplica-se a todos os conselheiros, colaboradores, funcionários, fornecedores, estagiários, prestadores de serviços, membros de comissões, empresas participantes de processos licitatórios, empresas contratadas e quaisquer terceiros que atuem em nome ou em benefício do CRECI/PA - 12ª Região.

Capítulo III - Referências

Art. 4º A presente Política deve ser lida e interpretada em conjuntos com às seguintes normas:

- Lei nº 14.230/21 - Improbidade Administrativa;
- Lei nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção;
- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Públicos;
- Lei nº 12.813/13 - Conflito de Interesses;
- Decreto Federal nº 11.129/22 – Decreto Regulamentador da Lei nº 12.846/13;
- Decreto 9.203/2017 – Decreto que dispõe sobre a política de governança da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- Legislação Anticorrupção Internacionais: FCPA (Foreign Corrupt Practices Act) e UKBA (United Kingdom Bribery Act).;
- Código Penal Brasileiro - Decreto-Lei nº 2.848/40.

Capítulo IV – Responsabilidades

Art. 5º O CRECI/PA - 12ª Região preza em suas atividades por uma relação de lealdade, integridade e transparência, buscando conduzir suas atividades profissionais seguindo estritamente as leis e regulamentos aplicáveis.

Art. 6º No tocante à esta Política, é importante destacar os papéis e responsabilidades de cada um:

I) A Alta Direção do CRECI/PA - 12ª Região deve:

- a) Zelar e promover a aplicação desta política, engajando todos os colaboradores a participar dos treinamentos a ela referentes;
- b) Demonstrar o apoio constante ao Programa de Integridade do CRECI/PA - 12ª Região;
- c) Informar prontamente ao Escritório de Integridade quaisquer solicitações impróprias ou tentativas de extorsão por parte de agentes públicos ou privados;
- d) Assegurar o cumprimento de sanções disciplinares independentemente do nível hierárquico para colaboradores que violarem as diretrizes desta política.

II) O Escritório de Integridade do CRECI/PA - 12ª Região deve:

- a) Comunicar esta política e todas as normas e diretrizes do Programa de Integridade do CRECI/PA - 12ª Região aos colaboradores e terceiros e programar os treinamentos agendados;
- b) Coordenar a implementação desta Política;
- c) Levantar as necessidades de novos treinamentos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

d) Monitorar periodicamente a eficácia desta política por meio de indicadores.

III) Todos os Colaboradores do CRECI/PA - 12ª Região devem:

- a) Cumprir com as diretrizes trazidas nesta Política, de forma a assegurar que as atividades conduzidas estão em conformidade com as leis e regulamentos pertinentes;
- b) Informar prontamente ao seu superior, ao Escritório de Integridade, ou por meio do canal de denúncias do CRECI/PA - 12ª Região, quaisquer solicitações impróprias ou tentativas de extorsão por parte de agentes públicos ou privados ou quaisquer suspeitas quanto à violação de legislação e das diretrizes contidas neste documento.

Capítulo V – Disposições Gerais

Art. 7º O CRECI/PA - 12ª Região exige que todos os seus integrantes e terceiros tenham conhecimento e observem esta política e todas as normas integrantes do Programa de Integridade da Autarquia, assim como as leis antissuborno e anticorrupção, e quaisquer requisitos legais, regulamentares ou contratuais, pertinentes às suas atividades.

Art. 8º A Autarquia proíbe qualquer tipo de prática fraudulenta e/ou de corrupção, direta ou indireta, cometida por seus integrantes, sejam eles colaboradores, terceirizados ou terceiros.

Art. 9º A Autarquia também proíbe que seus membros atuem com o propósito de influenciar atos ou decisões de entidades privadas ou indivíduos, com o objetivo de obter vantagens para si, seus familiares ou terceiros.

Corrupção e Suborno

Art. 10. A autarquia proíbe veemente qualquer prática de corrupção, suborno e outros atos ilícitos dessa natureza.

Art. 11. Todos os integrantes do CRECI/PA - 12ª Região, bem como terceiros que atuem em seu nome, estão rigorosamente proibidos de oferecer, prometer, receber, facilitar, pagar, autorizar, fornecer, aceitar ou exigir (direta ou indiretamente) suborno, propina, vantagem indevida, pagamentos, presentes, viagens, entretenimento ou qualquer outro item de valor com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

tratamento favorável ou decisão da instituição em benefício de pessoa física ou jurídica.

Pagamentos de Facilitação

Art. 12. O pagamento de facilitação configura-se na prática de pagar a um agente público para assegurar ou acelerar um determinado processo que lhe compete, como a obtenção de autorizações e licenças, e o processamento de documentos oficiais.

Art. 13. O CRECI/PA - 12ª Região não tolera a negociação, oferta, promessa, viabilização, pagamento, autorização, realização, recebimento ou exigência de quaisquer pagamentos facilitadores cuja contrapartida possa representar irregularidade ou que não haja previsão normativa que os justifique.

Relacionamento com Agentes Públicos

Art. 14. As relações do CRECI/PA - 12ª Região com o setor público devem seguir padrões de conduta elevados, respeitando os seguintes princípios: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, assegurando a integridade das ações desenvolvidas e prevenindo desvios.

Art. 15. O fornecimento de informações a qualquer esfera de governo deve ser realizado sempre por escrito, por meio de ofício, em resposta a uma demanda formal e, quando necessário, com a orientação da Procuradoria Jurídica.

Art. 16. Toda solicitação apresentada por um representante governamental deve ser tratada com uma postura colaborativa e transparente, auxiliando na obtenção dos documentos e informações solicitados.

Art. 17. Toda reunião com Agente Público, deve ser precedida de agendamento e comunicação, pauta, motivação para a reunião e nome dos participantes previstos. Além disso, devem estar presentes 02 (dois) representantes do CRECI/PA - 12ª Região, para os quais recomenda-se treinamento voltado para tal tipo de interação.

Art. 18. Os pagamentos à Administração Pública devem seguir os trâmites formais de pagamentos e autorizações previstos institucionalmente. Todos os registros deverão ser realizados de maneira a permitir que as demonstrações financeiras estejam de acordo com a legislação pertinente.

Art. 19. As interações devem ser formalmente registradas e documentadas mediante atas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

que identifiquem todos os participantes, fornecendo detalhes suficientes sobre os assuntos tratados, as decisões ou ações identificadas e devem ser conservadas em arquivos das áreas envolvidas e disponíveis para consultas quando necessário e requisitado (Anexo II – Modelo de Ata de Reunião).

Art. 20. Em eventuais situações que não forem realizadas atas imediatamente após a reunião, recomenda-se que elas sejam produzidas com celeridade a partir dos relatos dos participantes, com posterior encaminhamento para a outra parte participante.

Art. 21. É proibida qualquer forma de pagamento, oferta de vantagem ou promessa de recompensa a agentes públicos com o objetivo de influenciar decisões ou obter vantagens indevidas.

Relacionamento com o Setor Privado

Art. 22. As relações do CRECI/PA - 12ª Região com o setor privado, sejam pessoas físicas ou jurídicas, acontecem por diversas formas, por meio dos agentes internos ou externos.

Art. 23. Nessas relações, é primordial a cautela com casos que possam implicar em promessa, solicitação, oferecimento, concessão, exigência, aceitação, autorização ou recebimento de recursos, em dinheiro ou não, assim como situações que envolvam o recebimento de presentes, refeições, hospedagens, viagens, favores, eventos ou convites, incluindo os de entretenimento, dentre outras que possam caracterizar uma vantagem indevida.

Art. 24. Os pagamentos para o setor privado só são permitidos mediante autorização das áreas competentes, seguindo as normas institucionais, mediante a comprovação do objeto contratado e da respectiva contraprestação.

Art. 25. Os agentes envolvidos no lançamento, análise e aprovação de pagamentos devem assegurar a ausência de situações reais ou aparentes de conflito de interesses no desenvolvimento de suas atividades ou que estejam vinculadas a vantagens indevidas.

Art. 26. Casos de pagamentos em contas bancárias estranhas à relação contratual, sem a comprovação correspondente, devem ser previamente comunicados ao setor de contabilidade e ao Escritório de Integridade, para análise e encaminhamentos às demais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

instâncias de controle e aprovação.

Art. 27. É vedado aos colaboradores do CRECI/PA - 12ª Região o uso de sua influência com agentes privados para obtenção de vantagem indevida em benefício próprio ou de terceiros.

Art. 28. Toda reunião com algum agente privado que tenha interesse nas atividades do CRECI/PA - 12ª Região, deverá constar em uma agenda e contar com a presença de, pelo menos, 2 (dois) colaboradores do CRECI/PA - 12ª Região.

Art. 29. As interações das reuniões devem ser formalmente registradas e documentadas mediante atas que identifiquem todos os participantes, fornecendo detalhes suficientes sobre os assuntos tratados, as decisões ou ações identificadas e devem ser conservadas em arquivos das áreas envolvidas e disponíveis para consultas quando necessário e requisitado (Anexo II – Modelo de Ata de Reunião).

Art. 30. O CRECI/PA - 12ª Região compromete-se a inserir em todos os seus contratos cláusula anticorrupção reiterando seu compromisso de combate à corrupção no Brasil.

Conflito de Interesses

Art. 31. O CRECI/PA - 12ª Região acredita que todos os relacionamentos devem ser pautados pela ética e integridade e os princípios da transparência e publicidade devem garantir a condução de qualquer ação ou decisão.

Art. 32. Todos os colaboradores do CRECI/PA - 12ª Região devem agir de forma a evitar situações em que interesses pessoais possam interferir no cumprimento de suas funções ou comprometer a imparcialidade de suas decisões.

Art. 33. Qualquer potencial conflito de interesses deve ser reportado imediatamente aos superiores hierárquicos ou aos canais de denúncia do CRECI/PA - 12ª Região.

Art. 34. Para fins da Lei nº 12.813/2013, são exemplos de situações que configuram conflitos de interesses:

- fazer uso de informação privilegiada;
- relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão;
- realizar atividade incompatível com o cargo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

- atuar como intermediário perante a administração pública;
- praticar ato em benefício de pessoa jurídica (em que participe o servidor ou parente);
- receber presente de quem tenha interesse em decisão; e
- prestar serviços a pessoa jurídica sob regulação do órgão.

Licitações e Contratos Públicos

Art. 35. Todo processo licitatório realizado pelo CRECI/PA - 12ª Região deve assegurar a igualdade de oportunidades entre os participantes e a transparência em todas as etapas das contratações.

Art. 36. O CRECI/PA - 12ª Região compromete-se a respeitar rigorosamente todas as normas e regulamentos que regem os processos de licitação pública.

Art. 37. O envolvimento dos agentes nos processos de licitações deve ser conduzido com a máxima responsabilidade, de forma imparcial, sem conflitos de interesses e atendendo aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 38. Dessa forma, os colaboradores do CRECI/PA - 12ª Região devem observar os seguintes pontos:

- Não se envolver em casos que possam acarretar promessa, solicitação, oferecimento, concessão, exigência, aceitação, autorização ou recebimento de recursos, em dinheiro ou não, assim como situações que envolvam o recebimento de presentes, refeições, hospedagens, viagens, favores, eventos ou convites, incluindo os de entretenimento, dentre outros que possam caracterizar uma vantagem indevida;
- Não forjar a competição de empresas;
- Não criar óbices que frustrem o caráter competitivo do processo licitatório;
- Não permitir a participação de pessoa física ou jurídica interessada no processo licitatório na elaboração de pedidos de compras/ contratações ou na formação do Termo de Referência;
- Não fornecer, divulgar ou repassar informações de caráter restrito ou sigiloso;
- Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação, abstenção ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo, ou impedir, perturbar ou fraudar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

- Não afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Não obter benefício escuso, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos, sem autorização legal, no ato convocatório ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.

Brindes, Presentes, Entretenimentos, Hospitalidades, Doações e Patrocínios

Art. 39. Dar ou trocar cordialidades são formas de exteriorizar apreço à relação comercial. Todavia, em certas circunstâncias esta prática pode caracterizar troca indevida de favores.

Art. 40. Para evitar que isso aconteça, as regalias deverão atender às diretrizes trazidas nos normativos internos do CRECI/PA - 12ª Região.

Art. 41. É proibido oferecer ou aceitar presentes, brindes, entretenimento, hospitalidades, doações e/ou patrocínios com valor superior ao limite estabelecido pelas normas internas do CRECI/PA - 12ª Região, salvo exceções aprovadas pela Alta Direção.

Art. 42. Fica vedado o oferecimento ou recebimento de brindes, presentes, entretenimentos e/ou hospitalidades com o objetivo de influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão para obtenção de qualquer benefício ou vantagem indevida.

Art. 43. É proibido que os colaboradores do CRECI/PA - 12ª Região solicitem ou recebam doações e/ou patrocínios com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente, ou serem considerados influentes em uma decisão do agente público ou da Autarquia, para o cumprimento da sua missão institucional ou com intuito de obtenção de qualquer benefício ou vantagem indevida

Art. 44. Todas as solicitações relacionadas à realização de doações ou patrocínios precisarão de aprovação do Escritório de Integridade.

Art. 45. Para mais informações, consulte a Política Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento e a Política de Doações e Patrocínios do CRECI/PA - 12ª Região.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

Capítulo IV – Proibições

Art. 46. O CRECI/PA - 12ª Região tem uma abordagem de tolerância zero em relação a corrupção, suborno e outros atos ilícitos e, portanto, diante de todo o exposto, todos os Integrantes da Autarquia e Parceiros que atuam em seu nome estão, enfaticamente, proibidos de:

- Realizar reuniões privadas, tratativas, conversas, “almoços ou outras refeições” e quaisquer outros tipos de interações, com pretensões ilícitas, com empresas ou pessoas que desejam concorrer a contratos ou convênios.
- Receber hospitalidade, “doações”, presentes, patronagem, entretenimentos, refeições ou qualquer outra vantagem para o cumprimento de sua missão institucional ou para a prática de atos ilícitos.
- Abusar de posição ou poder em favor de interesses privados, podendo se manifestar na concessão de cargos, empregos, funções ou vantagens em troca de apoio ou auxílio, esquiva do cumprimento de obrigações e falsificação de informações para interesses privados.
- Abusar de posição ou poder em favor de interesses privados, podendo se manifestar na forma de assédio sexual e/ou moral.
- Realizar nepotismo e nepotismo cruzado.
- Descumprir a segregação de funções prevista na legislação.
- Conceder irregularmente benefícios, licenças ou autorizações.
- Criação de barreiras em torno de documentos, procedimentos ou órgãos específicos que são fundamentais nos processos de licitação, contratação ou celebração de convênio.
- Solicitação de suborno para fornecer informação confidencial durante as fases interna e externa de licitação.
- Receber suborno de fornecedor para deixar passar produtos ou serviços inferiores ou fora das especificações.
- Receber suborno de terceiro para encaminhar banco de dados, listas de endereço e outras informações correlacionadas.
- Solicitação de suborno para garantir, reter, influenciar e modificar uma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

decisão/informação em processo administrativo, em autuações ou em fiscalizações.

- Pagamento de medições de obras, de serviços, de bens e materiais sem a devida comprovação e atendimento às especificações e obrigações contratuais.
- Adulteração de registros contábeis ou técnicos.
- Uso irregular de veículos oficiais.
- Utilização de recursos públicos em favor de interesses privados como por exemplo: insumos, material de escritório, tempo de trabalho e equipamentos sem o devido direito.
- Descumprimento de normas relacionadas ao orçamento público.
- Entre outros.

Capítulo V - Canal de Confiança

Art. 47. O CRECI/PA - 12ª Região disponibiliza um canal para recebimento de relatos, com caráter confidencial e seguro, através do qual conselheiros, colaboradores, funcionários, terceiros e quaisquer pessoas que tenham ciência do fato possam reportar, de forma anônima ou identificada, qualquer conduta suspeita ou que viole esta política, a legislação anticorrupção e os normativos internos do CRECI/PA - 12ª Região. Os relatos podem ser realizados por meio de:

- Formulário eletrônico acessível no site do CRECI/PA;
- Canal de ouvidoria ou e-mail confidencial;
- O Canal de Confiança disponível através do seguinte link: **integridade@creci-pa.gov.br**.

Art. 48. Os relatos serão investigados com imparcialidade e confidencialidade, garantindo que não haverá retaliação contra os informantes de boa-fé, mesmo que a informação não seja procedente.

Art. 49. O responsável pela violação da presente política ficará sujeito às medidas disciplinares e/ou legais cabíveis.

Capítulo VI - Treinamento e Conscientização

Art. 50. O CRECI/PA - 12ª Região compromete-se a promover regularmente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

treinamentos e campanhas de conscientização sobre as práticas anticorrupção, diretrizes desta Política e do Programa de Integridade para todos os seus conselheiros, colaboradores, funcionários e parceiros. Os treinamentos abarcarão:

- As disposições da Lei nº 12.846/2013;
- Procedimentos internos de prevenção à corrupção;
- Identificação e mitigação de riscos relacionados à corrupção.

Capítulo VII - Mecanismos de Controle e Monitoramento

Art. 51. O CRECI/PA - 12ª Região implementará mecanismos de controle interno, monitoramento contínuo e sistemático para verificação da efetividade dos controles e para garantir a conformidade com esta política e a legislação anticorrupção. Esses mecanismos incluem:

- Auditorias periódicas para verificar a integridade das operações e prevenir atos de corrupção;
- Avaliações de risco que identifiquem possíveis áreas de vulnerabilidade à corrupção;
- Monitoramento contínuo de atividades e transações sensíveis ao risco de corrupção.

Art. 52. Tais ações de verificação de conformidade serão ferramentas para identificação de vulnerabilidades, confirmação de violações ou tentativas de violações encobertas por dissimulações.

Art. 53. As áreas auditadas devem oferecer máxima liberdade de ação e apoio necessário para o esclarecimento de dúvidas necessárias.

Capítulo VIII - Responsabilidades e Medidas disciplinares

Art. 54. As violações das diretrizes estabelecidas na Política Anticorrupção do CRECI/PA - 12ª Região serão tratadas com a devida seriedade, de modo a garantir a conformidade com o Manual de Conduta e as normas legais em vigor.

Art. 55. As práticas ilícitas enfraquecem a integridade institucional e podem comprometer a credibilidade de nossas ações. Portanto, é essencial que todos os colaboradores,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

conselheiros e parceiros estejam cientes das consequências de tais condutas.

Art. 56. Qualquer colaborador, conselheiro ou prestador de serviço que descumprir os princípios, normas e diretrizes estabelecidas na presente política estará sujeito a medidas disciplinares, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos no Manual de Conduta do CRECI/PA - 12ª Região, bem como nas normas internas da instituição, sem prejuízo de outras sanções legais.

Capítulo IX - Investigação e Apuração de Infrações

Art. 57. Toda suspeita ou denúncia de infração à Política Anticorrupção será devidamente investigada pelas Comissões de Conduta. O processo de apuração seguirá os princípios de imparcialidade, sigilo e justiça, garantindo o direito de defesa dos envolvidos.

Art. 58. Todas as investigações seguirão rito formalizado conforme o exposto no Manual de Conduta e em procedimentos específicos.

Capítulo X - Colaboração com Autoridades Externas

Art. 59. Nos casos em que as infrações configurarem crime ou violação de normas legais, o CRECI/PA - 12ª Região se compromete a colaborar com as autoridades competentes, fornecendo informações e evidências necessárias para a apuração dos fatos e responsabilização dos infratores.

Capítulo XI - Revisão e Atualização

Art. 60. Esta Política Anticorrupção será revisada periodicamente para garantir sua adequação e conformidade com as mudanças legais e regulatórias, bem como para refletir as melhores práticas de governança e combate à corrupção.

Aprovação:

Coordenador do Escritório de Integridade do CRECI/PA - 12ª REGIÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

ANEXO I – DEFINIÇÕES

A fim de uniformizar os termos utilizados neste código, as definições abaixo apresentam os seguintes significados, independentemente do gênero adotado e/ou se utilizadas no plural ou singular:

- A. Agente(s) Público(s):** O termo abrange a pessoa física e/ou jurídica que exerça cargo, emprego ou função pública, transitória ou sem remuneração, para a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Inclui, também, os dirigentes de partidos políticos, funcionários e pessoas vinculadas que atuem em nome do partido político ou candidato a cargo público, desde que não se enquadrem na definição de colaboradores expostas alínea A do Anexo I deste normativo.
- B. Alta Direção:** Presidentes, diretores e outros cargos de liderança responsáveis pela governança do CRECI/PA - 12ª Região.
- C. Brinde(s):** Considera-se brinde todo objeto ou material sem valor comercial distribuído de forma generalizada, de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, que podem conter o logotipo da Instituição. Exemplos: canetas, chaveiros, camisetas, agendas, pastas, porta-cartões, dentre outros.
- D. Colaboradores:** São pessoas físicas que exercem ou atuam em nome da Instituição do CRECI/PA - 12ª Região, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, para atender a interesse do Poder Público por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, estando inclusos os servidores ativos ocupantes de cargos efetivos, incluindo cargos em comissão sem vínculo, empregados públicos e contratados por tempo determinado nos termos da Lei nº 8.745, de 1993.
- E. Conflito de Interesses:** Situação gerada pelo confronto entre os interesses do CRECI/PA - 12ª Região e os interesses públicos ou os interesses pessoais de algum colaborador, da Alta Direção, terceiro e/ou funcionário público que possa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

comprometer a estabilidade do ambiente de controle institucional, o atingimento dos objetivos e o interesse coletivo da Autarquia.

- F. Corrupção:** Toda e qualquer ação, culposa ou dolosa, contra a Administração Pública nacional e estrangeira, que implique sugestão, oferta, promessa, concessão (forma ativa) ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento (forma passiva) de vantagens indevidas, de natureza financeira ou não, em troca de vantagens indevidas. Exemplos: suborno, propina, lavagem de dinheiro, tráfico de influência, troca de favores, crimes da Lei de Licitações, condescendência criminosa, modificação ou alteração não autorizada de sistema de informação, peculato, emprego irregular de recursos públicos, violação de sigilo funcional, prevaricação, dentre outras.
- G. Doação:** Ato em que o CRECI/PA - 12ª Região transfere a outra entidade, gratuitamente, de forma definitiva e sem contrapartida, uma contribuição, que poderá ser em bens, direitos, valores, serviços ou montantes de cunho pecuniário de seu patrimônio.
- H. Entretenimento:** São eventos ou atividades com o objetivo de proporcionar lazer, tais como refeições, eventos esportivos, sociais, culturais, shows, peças teatrais, dentre outros.
- I. Hospitalidade(s):** Situações que possam disponibilizar hospedagens, refeições, transporte terrestre, alimentação, participações em eventos, que poderão ser ou não relacionados ao negócio realizado. Caso de alguma forma caracterize lazer, será considerado entretenimento.
- J. Nepotismo:** é a nomeação de cônjuge, companheiro(a), ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.
- K. Nepotismo cruzado:** nomeação de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

- L. Pagamentos de facilitação:** trata-se de pagamentos, normalmente pequenos, feitos para garantir ou acelerar o desempenho de uma rotina ou ação necessária a que o pagador tem direito, legalmente ou não.
- M. Patrocínio:** Trata-se do pagamento em montante financeiro ou a permuta de bens ou serviços a um terceiro, normalmente em apoio à realização de eventos culturais, desportivos, conferências ou congressos, de forma a divulgar a marca ou para fins de estreitamento de relações com parceiros de negócio.
- N. Presente(s):** Bem com valor comercial que seja oferecido ou recebido por colaboradores, terceiros, parceiros, funcionários públicos e seus familiares, limitado até 50% do valor da anuidade do profissional registrado no conselho. Exemplos: relógios, eletrodomésticos, eletrônicos, roupas, calçados, alimentos, passagens aéreas, tickets de espetáculos ou jogos esportivos, dentre outros.
- O. Refeições:** café da manhã, lanche, almoço, jantar, ceia, “happy hour”, “coffee break”, “brunch”. As refeições podem ser utilizadas como pagamentos de corrupção ou servirem para mascararem discussões de trabalho onde ocorrem atos de corrupção.
- P. Retaliação:** qualquer prática de represália, perseguição ou vingança cometido contra qualquer pessoa em razão de relatos ou manifestações de dúvidas, suspeitas ou contestações de possíveis violações ao Manual de Conduta, à Lei Anticorrupção e demais normativos internos do CRECI/PA - 12ª Região.
- Q. Risco:** possibilidade de ocorrer um evento que venha ter impacto no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade.
- R. Suborno:** consiste no ato de induzir alguém, seja um Agente Público ou Parceiro de Negócio, a qualquer ação ou omissão com objetivos ilegais, indevidos, desonestos ou antiéticos, em proveito próprio ou de outro qualquer, oferecendo-lhe dinheiro, presentes, entretenimento, benefícios, vantagens ou qualquer coisa de valor.
- S. Terceiro(s):** Toda pessoa física ou jurídica privada que não integre o quadro de colaboradores e/ou membros do CRECI/PA - 12ª Região.
- T. Vantagem indevida:** Qualquer coisa de valor, tangível ou intangível, oferecida,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

prometida, entregue ou recebida com o objetivo de influenciar ou recompensar indevidamente um ato, uma omissão ou uma decisão de alguém, especialmente quando este for um Agente Público. Incluem-se neste conceito: pagamentos em dinheiro, presentes, hospitalidades, formas de entretenimento, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tais fins, mesmo que o valor em questão não seja monetário, mas considerado prestigioso ao destinatário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

ANEXO II – Modelo de Ata de Reunião

ATA DE REUNIÃO	
Assunto:	
Local:	
Data:	
Hora:	
PARTICIPANTES DO COFECI-CRECI	
Nome:	Posição:
PARTICIPANTES ÓRGÃO / ENTE PÚBLICO / AGENTE PRIVADO	
Nome:	Posição:
NOTAS	